

Nº 103 – DOU – 02/06/14 – seção 1 – p.28

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 1.185, DE 30 DE MAIO DE 2014

Aprova o Componente Parto e Nascimento da Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Maranhão e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio 2012, que define as diretrizes e os objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerado a Portaria nº 904/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que estabelece diretrizes para habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do SUS, para atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente Parto e Nascimento da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaç o de Alto Risco e define os crit rios para a implanta o e habilita o dos servi os de refer ncia   Aten o   Sa de na Gesta o de Alto Risco inclu da a Casa da Gestante, Beb  e Pu rpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.595/GM/MS, de 2 de agosto de 2013 que aprova a Etapa I do Plano de A o da Rede Cegonha do Estado do Maranh o e Munic pios e aloca recursos financeiros para sua implementa o - Bloco da Aten o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Resolu o da Comiss o Intergestores Bipartite do Estado do Maranh o n  85, de 26 de agosto de 2013,

resolve:

Art. 1  Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento da Etapa II do Plano de A o da Rede Cegonha do Estado do Maranh o, referente   Regi o de Sa de de Caxias.

Paragrafo  nico. O Plano de A o de que trata o "caput" deste artigo estar  dispon vel no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em at  15 (quinze) dias ap s a publica o desta Portaria.

Art. 2  Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.620.845,28 (um milh o, seiscentos e vinte mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) a serem incorporados ao limite financeiro anual de m dia e alta complexidade do Estado do Maranh o e Munic pio de Caxias, destinados   implementa o do previsto no plano de a o de que trata o art. 1  desta Portaria.

Art. 3  Os leitos novos e j  existentes qualificados dever o ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de A o, no prazo de 30 (trinta) dias ap s o in cio da vig ncia desta Portaria.

Art. 4  Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria dever o ser regulados, conforme pactua o intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos nesta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde do Estado do Maranhão e do Município de Caxias.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO